



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1476

“Dispõe sobre a doação de terreno da municipalidade para instalação de empresas”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer doação dos terrenos, abaixo identificados:

I – Um lote, situado à Rua “A”, do Loteamento Tucano 2, nesta cidade, com área de **1.116,35 m²** (um mil e cento e dezesseis metros e trinta e cinco decímetros quadrados), confrontando pela frente com a rua “A”, numa extensão de 28,50 m; pela direita com uma rua projetada, numa extensão total de 38,64 m; pela esquerda com área reservada, numa extensão total de 40,77 m; pelos fundos com área reservada, numa extensão de 29,42, de propriedade do Município de Mirai, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, a ser desmembrado de uma área maior, conforme memorial descritivo e croqui de situação em anexo, para a firma **“TRADIÇÃO DE MINAS EMBALAGENS E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.025.076/0001-46, firma do ramo de comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, estabelecida na Rua Av. Santa Cécilia nº 15 – Centro, em Mirai – MG, que irá construir galpão para instalação de empresa naquele local.

II - Um lote, situado à Rua “A”, no Loteamento Tucano II, nesta cidade, com área de **3.184,90 m²**, confrontando pela frente com a rua “A”, numa extensão de 49,00 m; pela direita com a Rua “C”, numa extensão de 57,37 m; pela esquerda com área já desmembrada e com o lote 36, numa extensão de 77,30; pelos fundos com o prolongamento da Rua “D”, numa extensão de 48,00 m, de propriedade do Município de Mirai, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, a ser desmembrado de uma área maior, conforme memorial descritivo e croqui de situação em anexo, para a firma, para a firma **“R.G. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MIRAI LTDA”**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.785/0001-24, firma do ramo de fabricação de móveis com predominância de madeira, estabelecida na Rua João Campos Portela nº 373, Centro, em Mirai – MG, que irá construir galpão para instalação de empresa naquele local.

Parágrafo Único - A presente doação se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a empresa não estiver em funcionamento, ou se desvirtuada sua finalidade.

Art. 2º - O terreno doado se reverterá ao Patrimônio Municipal, se no prazo de 03 (três) anos a empresa deixar de exercer suas atividades no local.





Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 16 de dezembro de 2010.



Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 024/2010 aprovado em 15 de dezembro de 2010.